Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 09,

DE 07 DE ABRIL DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc. 157/2017
Em 10/04/2017
Servidor(a) da CMIBA

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades lotéricas de Itaberaba instalarem bebedouros e assentos para seus clientes, preferencialmente aos usuários portadores de deficiência físicas, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por criança de colo, conforme lei específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - As Casas Lotéricas existentes no Município de Itaberaba ficam a instalarem do respectivo estabelecimento bebedouro e assentos a seus clientes, preferencialmente aos deficientes físicos, idosos com idade igualou superior a 60(sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo que estiverem aguardando atendimento pelos caixas.

Parágrafo Único – O número de assentos por unidade lotérica deverá ser de no mínimo 03 (três) lugares.

Art. 2º – As Casas Lotéricas terão 120 (cento e vinte dias) contados da entrada em vigor desta Lei para instalarem os respectivos bebedouros e assentos para seus usuários.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará às seguintes penalidades:

I. advertência;
II. notificação por escrito
III. Multa de 10.000,00 (dez mil reais) e em dobro em caso de reincidência;
IV. suspensão de atividades após a quarta reincidência, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 8.078/1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que os caixas eletrônicos adaptados foram instalados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e indicará o órgão municipal fiscalizador, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Diariamente centenas de pessoas em nossa cidade e região vão às Casas Lotéricas para fazer apostas, pagar faturas de luz, água e telefone, como também boletos bancários dos mais diversos, realizarem depósitos ou sacar algum dinheiro. Isso virou rotina, como também são rotineiras as enormes filas.

Como a Caixa Econômica Federal é a responsável pela autorização das Casas Lotéricas, deveria exigir aos proprietários das mesmas, que oferecesse aos seus usuários um mínimo de conforto e comodidade, de modo que as pessoas pudessem sofrer menos na fila de esperar até serem atendidas.

Permanecer na fila por meia hora, uma hora ou mais é estressante. São muitas as pessoas idosas obrigadas a permanecerem em pé, senhoras grávidas, outras com criança de colo e demais cidadãos, em flagrante desrespeito à legislação vigente.

De modo geral, as Casas Lotéricas de Itaberaba funcionam em ambiente sem o devido espaço físico para receber o enorme fluxo de clientes e as filas, muitas vezes, se alongam pelas calçadas ao sabor de um sol escaldante e, quando chove a indignação é ainda maior. Não existem bancos/cadeiras para sentar, nenhum bebedouro de água. A refrigeração do ambiente é simplesmente insuficiente, normalmente à base de ventilador.

Lamentavelmente as Casas Lotéricas deixam a desejar. O Manual Conceitual de Unidades Lotéricas, de outubro de 2014, disponível no site:

http://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-documentacao-basica-21/Conc Loterica Manual Conceitual.pdf, no item **1.1. Ambientação**, assim disciplina:

B. Circulação Público/Espera - A espera pelo atendimento é feita em ambiente com cadeiras de espera do tipo longarinas. Deverá ser reservado um percentual mínimo de 2% (dois por cento) dos assentos, sendo no mínimo 01 (um), para uso preferencial às pessoas com deficiência, idosos e gestantes, de acordo com o decreto n° 5296/04. Entre as longarina s e próximo ao guichê de atendimento preferencial, está previsto um percentual de 2% (dois por cento) do número de assentos para espaços demarcados para pessoas em cadeira de rodas, sendo no mínimo 01 (um) espaço demarcado.

2.2.2 Copas, Cozinhas e Refeitórios (Bebedouro):

Será instalado bebedouro que atende as normas de acessibilidade junto à rota acessível. A altura de instalação será de no máximo 90cm do piso e terá, no mínimo 0,73m livre na parte inferior.

Estarão localizados de modo a permitir aproximação frontal ou lateral, conforme tipo de acionamento do bebedouro.

Os copos descartáveis e acionamentos do bebedouro estarão instalados a uma altura entre 0,80m e 1,20m do piso.

Convêm aduzir, que é entendimento jurisprudencial de nos Tribunais Superiores, de que, no tocante a estrutura de atendimento da agência bancária são assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF 88), de forma que sua normatização compete, por conseguinte, ao Município, conforme:

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: ADI 44726420118260000
Data de publicação: 08/02/2012
Decisão: e **casas lotéricas** - estas ljaze PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Órgão... em relação à obrigatoriedade da instalação de **bebedouros**, sanitário e **assentos** nos estabelecimentos... em todas as agências bancárias, em estabelecimentos portadores de serviços bancários, em **lotéricas**...

TJ-RO - Inteiro Teor. Apelação Cível AC 10101420050126346 RO 101.014.2005.012634-6 (TJRO)
Data de publicação: 22/04/2009
Decisão: suficiente aos usuários, por meio de convênios firmados com os Correios e **casas lotéricas**. Sustentou... e telefone do Procon; instalação de **assentos** específicos para pessoas portadoras de deficiência... de instalações sanitárias e **bebedouros**; disponibilização de caixas de atendimento em número suficiente.

Os Usuários da Casa Lotérica merecem tratamento digno e respeitoso e não da maneira como vem acontecendo, com indiferença para com todos.

É hora de mudar para melhor, afinal a Caixa administra milhões de reais em jogos dos mais diversos e, tem como obrigação, proporcionar e exigir dos proprietários das unidades lotéricas em nosso Município, na qualidade de responsável solidário, ambiente condizente para satisfação e conforto aos clientes.

Concluo pedindo aos nobres pares desta Casa Legislativa, o voto pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2017.

Francisco Jadiel Azevedo Mascarenhas

FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS

Vereador/DEM